PREPARE O BOLSO

Conta de luz deve subir 9,36%

Dimensão do reajuste tarifário ainda está em discussão pela Aneel, até o dia 17 de fevereiro; Sindenergia pede redução para 5%

Disk Farmácia
Ligou. Pediu. Chegou.
3648-8888
FARMÁCIA
Unimed Cuiabá
ANS - nº 34208-4

Felipe Leonel

A energia elétrica em Mato Grosso pode ficar até 9,36% mais cara ao consumidor a partir de 8 de abril. A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) promoveu audiência pública para debater a Revisão Tarifária Periódica da Energisa Mato Grosso, na tarde desta quinta-feira (9), no auditório da Federação das Indústrias de Mato Grosso (Fiemt).

Foram propostos o reajuste das tarifas aos consumidores nos seguintes índices: 9,71% aos consumidores de baixa tensão e 8,54% aos consumidores de alta tensão, dando a média de 9,36% de reajuste.

O diretor do Sindicato da Construção, Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica e Gás no Estado de Mato Grosso (Sindenergia), Carlos Alberto Rocha, requereu que o reajuste fique em torno de 4% a 5%, assim como ocorreu em Campo Grande (MS). Rocha também é representante da indústria no conselho dos consumidores.

"Entendemos que sair de 10% para 4% é uma batalha difícil, mas se ficar em torno de 5% será uma grande vitória para o setor produtivo, já que qualquer reajuste não é bem-vindo na atualidade, tendo em vista que aproximadamente 60% das famílias matogrossenses estão endividadas. Além disso, temos os desafios de conseguir incentivos para a indústria, de atender ao agronegócio, que lá na ponta tem dificuldade de conexão, de ter mais investimentos na rede de distribuição elétrica do estado, pois ela está bastante comprometida", afirmou.

Rocha reconhece que houve investimentos da concessionária na geração e na transmissão, mas qualquer reajuste impactará os consumidores residenciais, comerciais e industriais. Além de sentir a conta mais cara na residência, o consumidor vai ter impacto quando for comprar produtos nos supermercados, pois parte do aumento do custo do comércio e da indústria será repassada ao preço final.

"Se você comprar um bolo no supermercado ou na padaria, deve-se lembrar que foi utilizada a farinha para fabricá-lo e ela é industrializada com o consumo de energia. Sendo assim, em ambos os estabelecimentos houve custos com eletricidade, impactando assim no custo de vida de todos".

O diretor do Sindenergia alertou ainda que o custo de energia também poderá trazer prejuízos na geração de empregos e na tomada de decisão de novos investimentos em Mato Grosso, levando investidores a buscarem outros estados com custo menor em energia elétrica.

O presidente da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso (Ager-MT), Luis Alberto Nespolo, destacou que os reajustes anuais estão previstos em contrato, assim como ocorre com alugueis e salários.

A Ager não tem influência sobre as questões financeiras e econômicas da tarifa da energia, mas mantém parceria com a Aneel na função complementar da fiscalização da geração e distribuição de energia em Mato Grosso.

Gilberto Leite

Aneel propôs aumento de 9,71% aos consumidores de baixa tensão e 8,54% aos consumidores de alta tensão

"A Aneel abriu o cálculo para a sociedade e até o dia 17 de fevereiro está aberta a sugestões sobre a Revisão Tarifária. Após o prazo, uma sessão da diretoria vai proceder sobre o aumento e qual o índice para a correção que deve entrar em vigência a partir de 8 de abril".

Os índices definitivos sobre a revisão tarifária serão fechados no dia 4 de abril, conforme informado pelo diretor da Aneel, Ricardo Tili.

"A distribuidora fica com 35% do valor pago pelo consumidor na conta de energia e ela obtém lucro por meio dos investimentos que faz. A outra fonte de lucro que a concessionária tem é pela eficiência", explicou.

Já a Energisa disse que, dentro do percentual proposto, a parcela referente à Energisa prevê um impacto negativo de -3,55% na revisão, ou seja, a parcela que fica com a distribuidora está reduzindo. A empresa ressalta, ainda, que o percentual final da revisão será definido somente em abril, quando passa a valer a nova tarifa.

73% DOS EMPREGOS

Comércio e serviços lideram novas contratações em MT

Da redação

De acordo com os últimos números divulgados pelo Novo Caged (MTE), os setores do comércio e serviços responderam por 73% dos 57.354 novos empregos formais criados em Mato Grosso no ano de 2022. Ou seja, os dois setores somaram, juntos, 41.795 novos postos de trabalho com carteira assinada no estado.

Segundo análise do Instituto de Pesquisa e Análise da Fecomércio Mato Grosso (IPF-MT), nenhuma atividade econômica demostrou saldo negativo no ano, com o setor agropecuário somando 7.609 novas contratações, seguido da Indústria (4.056) e Construção (3.894).

O presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Mato Grosso (Fecomércio-MT), José Wenceslau de Souza Júnior, destaca a importância dos setores para o desenvolvimento do estado. "O comércio e serviços continuam sendo os principais setores de geração de empregos, mostrando sua capacidade social e econômica em Mato Grosso".

Wenceslau Júnior lembrou, ainda, de outro indicador econômico, já divulgado pela Federação, que confirma o bom desempenho no estado. "No ano passado, observamos mais de 51 mil novas empresas abertas em Mato Grosso, segundo a Receita Federal. Era certo que o número positivo e divulgado pelo Novo Caged viesse em efeito cascata, reforçando o bom momento econômico do nosso estado".

O estado de São Paulo lidera em saldo de contração, com quase 561 mil novas contratações, seguido de Rio de Janeiro e Minas Gerais, com 195 mil e 178 mil, respectivamente. Mato Grosso ocupa a 11ª posição. "O estado se encontra em ótima posição na geração de postos de trabalho no país. Além disso, possui a menor taxa de desemprego do país, o que gera um ambiente muito propício ao desenvolvimento", finaliza o presidente.

ALÍVIO NO MERCADO

Preço da cesta básica recua pela 2ª semana consecutiva

Da redação

A segunda semana de fevereiro apresentou mais um recuo no indicador da cesta básica em Cuiabá, dessa vez, de 0,20% sobre a semana anterior, segundo o Instituto de Pesquisa e Análise da Fecomércio Mato Grosso (IPF-MT). O mantimento, considerado essencial para a subsistência de uma família de até quatro pessoas, passou a custar, em média, R$ 779,01 e segue tendência de queda no preço.

O superintendente da Fecomércio-MT, Igor Cunha, ressalta que os consecutivos recuos podem contribuir para um melhor planejamento orçamentário familiar. "A maioria dos itens tiveram queda no preço e isso torna o ambiente mais favorável para o consumo, uma vez que o patamar onde se encontra está bem abaixo do encontrado nas primeiras semanas de 2023".

O levantamento aponta que 70% dos itens que compõem a cesta apresentaram diminuição no valor, com a batata e o açúcar demonstrando as maiores variações de queda, podendo o tubérculo ser beneficiado por uma oferta mais estável e o açúcar com uma cadeia produtiva em baixa no atual momento.

Já o tomate, que na semana passada teve representativa queda de 20,73% na primeira semana de fevereiro, voltou a crescer 6,04% nesta semana, em razão do aumento das chuvas em regiões produtoras, que acabam interferindo de forma direta no seu preço, com a oscilação chegando mais rápido no bolso do consumidor final.

Igor Cunha conclui que os itens que apresentaram queda podem facilitar a organização da renda e as escolhas dos consumidores. "Assim como ocorreu nas semanas anteriores, itens muito consumidos continuam em queda, o que diminui o peso no gasto familiar dos cuiabanos".

SAFRA DE SOJA

Produtividade de MT vai compensar perdas no RS

Felipe Leonel

O aumento na produtividade de soja em Mato Grosso deve compensar as perdas de produção na região Sul do país, principalmente no Rio Grande do Sul, onde deve ocorrer uma forte redução da produção. A informação é da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), em seu 5º boletim da safra 2022/23 de grãos.

Ainda segundo a Conab, Mato Grosso é o estado que está mais avançado na safra, com 16% da colheita realizada, enquanto o Rio Grande do Sul nem concluiu o plantio. Ao todo, a Conab prevê uma safra de 152,9 milhões de toneladas de soja, sendo que Mato Grosso vai responder por 42,82 milhões de toneladas, conforme números do Instituto Mato-grossense de Economia Agropecuária (Imea).

"Na maioria das regiões o desenvolvimento das lavouras é considerado satisfatório, com exceção do Rio Grande do Sul, onde as baixas precipitações registradas nos últimos meses comprometeram o potencial produtivo de grande parte do estado. Essa perda de produtividade está sendo compensada, em parte, pelas boas produtividades alcançadas em Mato Grosso", diz o relatório.

A Conab também aponta que a região central de Mato Grosso registrou acumulado de chuvas acima de 300 milímetros (mm), o que contribuiu para manter um bom armazenamento de água no solo, que deve favorecer o desenvolvimento dos cultivos de primeira safra. Por outro lado, o excesso de chuvas no estado tem causado danos pontuais nas lavouras de soja, com atrasos na colheita e aumento do risco de perda da produção devido à umidade.

"Muitos produtores estão preocupados com as chuvas sobre as lavouras que já estão dessecadas, inviabilizando os trabalhos de campo, podendo afetar a qualidade físico-química dos grãos. De modo oposto, o clima esteve favorável ao florescimento e enchimento dos grãos", diz os técnicos da Companhia.

O excesso de chuvas, aponta a Conab, tem atrasado o plantio do milho, que é semeado na área onde a soja está sendo colhida nesse momento. Atualmente, apenas 11,54% da área já foi plantada com o cereal. O plantio deve ganhar força com o avanço das colheitadeiras nas lavouras de soja. Porém, devido ao atraso, parte do milho deve ser plantado após o final da janela recomendada.

CAIXA
MINISTÉRIO DA FAZENDA
GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

AVISO DE VENDA

Leilão Público nº 0052/2023/11.0854-MT

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, por meio da CEPAT- CN Patrimônio e Bens de Terceiros, torna público aos interessados que licitará pela maior oferta e por meio de propostas, lotes dados em garantia de contratos de Penhor, podendo conter, em conjunto ou isoladamente, joias, relógios, canetas, moedas, barras de ouro e demais objetos, vinculados a contratos de Penhor emitidos na(s) agência(s) SINOP, MT, vencidos há mais de 30 dias. O Edital de Leilão, contendo as condições para habilitação, valores, prazos e demais disposições regulamentares do qual é parte integrante o presente Aviso de Venda, estará à disposição dos interessados de 13/02/2023 a 03/03/2023, em horário bancário, na(s) a página da CAIXA na Internet https://vitrinedejoias.caixa.gov.br. A exibição das imagens dos lotes ocorrerá no(s) dia(s) 28/02/2023 a 03/03/2023, no site da CAIXA na internet, no endereço https://vitrinedejoias.caixa.gov.br. As propostas são efetuadas nos terminais de autoatendimento localizados em qualquer agência da CAIXA, no(s) dia(s) 03/03/2023, horário de funcionamento da agencias. A divulgação do resultado da Leilão será efetuada no dia 06/03/2023, em primeira chamada, e no(s) dia(s) 09/03/2023, para as demais convocações, nos mesmos locais onde foi divulgado o Edital de Leilão e na página da CAIXA na Internet, no endereço https://vitrinedejoias.caixa.gov.br, opção Resultados. São Paulo, 08 de fevereiro de 2023. A COMISSÃO

CAIXA
MINISTÉRIO DA FAZENDA
GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

AVISO DE VENDA

Edital de Leilão Público nº 3035/0223-CPA/RE - 1° Leilão e nº 3036/0223 CPA/RE - 2° Leilão

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, por meio da CN Manutenção de Bens, torna público aos interessados que venderá, pela maior oferta, respeitado o preço mínimo de venda, constante do anexo II, deste Edital, no estado físico e de ocupação em que se encontra(m), imóvel (is) recebido (s) em garantia, nos contratos inadimplentes de Alienação Fiduciária, de propriedade da CAIXA. O Edital de Leilão Público - Condições Básicas, do qual é parte integrante o presente aviso de Venda, estará à disposição dos interessados de 31/03/2023 até 09/04/2023, no primeiro leilão, e de 14/04/2023 até 24/04/2023, no segundo leilão, em horário bancário, nas Agências da CAIXA em todo território nacional e no escritório do(a) leiloeiro(a), Sr(a). GUSTAVO COSTA AGUIAR OLIVEIRA, endereço Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 1.650, sala 41, bairro Carmo, Belo Horizonte/MG, CEP 30330-000, telefones (31) 3241-4164 e/ou 0800 037 5090 e atendimento de segunda a sexta das 8h às 18h, site: www.gpleiloes.com.br. O Edital estará disponível também no site: www.caixa.gov.br/imoveiscaixa. O 1° Leilão realizar-se-á no dia 10/04/2023, às 10h (horário de Brasília), e os lotes remanescentes, serão ofertados no 2° Leilão no dia 25/04/2023, às 10h (horário de Brasília), ambos exclusivamente no site do leiloeiro www.gpleiloes.com.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CN MANUTENÇÃO DE BENS

D4Sign 0e1b4105-6e15-4294-aa91-ff82f15df498 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ESTADUAL PEGA FOGO

Rodada tem 4 confrontos diretos

Disk Farmácia
Ligou. Pediu. Chegou.
3648-8888
FARMÁCIA
Unimed Cuiabá
ANS - nº 34208-4

Daniel Guimarães*

A sexta rodada do Campeonato Mato-grossense promete reservar fortes emoções aos torcedores. Passado mais de metade da primeira fase, cada jogo é decisivo nos planos dos times. Para complicar ainda mais, a rodada terá quatro confrontos diretos, com brigas em todas as partes da tabela. Os duelos começam neste sábado, 11 de fevereiro.

O primeiro confronto será entre o quinto colocado, Luverdense, contra o terceiro da tabela, Operário. A partida será realizada às 18h, no estádio Passo das Emas. As equipes estão separadas por apenas dois pontos e buscam reabilitação no Estadual, pois ambos perderam a última partida disputada.

O último confronto do Verdão do Norte foi diante do Dom Bosco, quando a equipe perdeu por 2 a 1. Já o Operário foi goleado pelo Cuiabá por 4 a 1.

O segundo duelo de sábado também será às 18h e reservará mais um confronto direto. Pela segunda rodada seguida, o Cuiabá enfrenta o vice-líder da competição, já que na última rodada era o Operário quem estava na segunda posição. Desta vez, quem desafia o Auriverde é o União.

O Cuiabá tem 15 pontos na competição e vem embalado após vencer todas as cinco partidas até então. O União também está invicto no Estadual, pois venceu três jogos e empatou outros dois. Colorado e Dourado se enfrentem em Rondonópolis, no estádio Luthero Lopes.

Abrindo os jogos de domingo, Cacerense e Nova Mutum duelam por uma vaga na próxima fase do campeonato. O Crocodilo do Pantanal está na sétima colocação, com cinco pontos, enquanto o Azulão da Massa tem um ponto a mais e está na sexta posição.

Em caso de vitória, o Cacerense pode entrar no G-6 e tirar o Nova Mutum da zona de classificação. Por outro lado, uma vitória dá ao Azulão da Massa a chance de se firmar na briga pela vaga.

O jogo entre Cacerense e Nova Mutum será disputado no estádio Geraldão, às 15h30.

No segundo jogo de domingo, o desesperado Sport Sinop recebe o Dom Bosco no estádio Gigante do Norte, às 16h. Com apenas dois pontos na tabela, a Fera do Norte ocupa a última colocação e precisa vencer para tentar se livrar do rebaixamento. Já o Dom Bosco tem sete pontos, está na quarta posição e busca vencer para se firmar no G-6.

Para piorar a esperança dos torcedores do Sport Sinop, o clube vem de três derrotas seguidas na competição e os outros dois jogos terminaram empatados. Na última partida, a Fera do Norte saiu derrotada pelo Academia por 2 a 1.

Gil Gomes/FMF

Mixto conquistou sua primeira vitória na competição, mas ainda tem que lutar para escapar do rebaixamento

Já o Leão da Colina venceu duas vezes, empatou duas e perdeu uma. Porém, a equipe vem animada após vencer seu último jogo diante do Luverdense, por 2 a 1.

A rodada será fechada com o confronto dos desesperados. Academia e Mixto se enfrentam para saber quem terminará a rodada fora da zona da confusão. A partida será realizada às 17h30, no estádio Luthero Lopes, em Rondonópolis.

Apesar de fazerem campanhas ruins na competição, os clubes chegam animados para o jogo, após somarem suas primeiras vitórias no campeonato na última rodada.

Em caso de vitória, o Mixto vai a seis pontos, deixa o Academia com cinco e empurra o Capitão América para a degola. Já se o time de Rondonópolis vencer, o Alvinegro fica em apuros, com apenas três pontos.

**Estagiário sob supervisão do editor Gabriel Barbosa*

DESENCANTOU

Goiano elogia dedicação: 'vomitaram sangue'

Daniel Guimarães*

O Mixto finalmente desencantou no Campeonato Mato-grossense ao vencer o Nova Mutum pelo placar mínimo, de 1 a 0, na Arena Pantanal, na noite desta quinta-feira, 9 de fevereiro. O resultado fez o Alvinegro somar seus três primeiros pontos na tabela e deixar a lanterna da competição, que agora é ocupada pelo Sport Sinop.

Porém, a vitória ainda não dá ao clube uma situação totalmente confortável, pois o Tigre de Vargas ocupa a 9ª colocação e é o primeiro time na zona de rebaixamento, dois pontos atrás do Academia, que é o primeiro time fora do Z-2.

Na partida diante do Azulão da Massa, o clube alvinegro contou com a estreia de Éverton Goiano no comando técnico da equipe. O treinador elogiou a determinação dos jogadores para buscar seus primeiros pontos no Estadual.

"Os atletas foram inteligentes, correram os 90 minutos, posso dizer que 'vomitaram sangue' dentro de campo para buscar essa vitória, que acabou chamando a torcida pro nosso lado", disse.

Apesar da garra demonstrada em campo, o Mixto não soube aproveitar as chances criadas para ampliar o marcador. A falta de aproveitamento fez com que a equipe não matasse o jogo e deixou brechas para o Nova Mutum pressionar nos instantes finais da partida.

"Ficamos felizes pela vitória, mas preocupados pela quantidade de gols que nós erramos. Uma equipe que criou como o Mixto criou, acredito que 8 a 10 oportunidades claras, temos que fazer pelo menos duas ou três. Aí você vê que tomamos sufoco no final e quase que eles empatam a partida" afirmou Éverton Goiano.

Segundo Goiano, a pressão sofrida também ocorreu após a equipe mixtense ter "afrouxado" no final do jogo. O treinador afirmou que um dos motivos que fez a intensidade da equipe diminuir foi o tempo de recuperação da equipe entre os jogos, uma vez que as equipes têm disputado jogos a cada 3 dias ou 4 dias.

Sem muito tempo para descansar, a próxima partida da equipe "vale a vida" no campeonato, pois o clube enfrenta o Academia em Rondonópolis, seu rival direto na luta contra a degola.

Na partida, apenas a vitória interessa ao clube da capital, uma vez que se empatar ou perder o duelo, o Tigre se mantém na zona de rebaixamento e pode ver a 'nota de corte' aumentar ainda mais.

A partida entre os desesperados ocorre neste domingo, 12 de fevereiro, no estádio Luthero Lopes, às 17h30 (horário de MT). O confronto é valido pela sexta rodada da competição. Após a partida, restarão apenas três jogos.

**Estagiário sob supervisão do editor Gabriel Barbosa*

anuncie CONOSCO
Jornal ESTADÃO Mato Grosso
(65) 99830-1111

Sesc
CNC Senac
Serviço Social do Comércio
Departamento Nacional

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/0003– PG

Acolhimento de propostas eletrônicas até as 09h00min (horário de Brasília-DF) do dia 24/02/2023.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Polo Socioambiental Sesc Pantanal**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, comunica a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pela Resolução Sesc n." 1.252/12, de 6/6/12, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada na seção III do Diário Oficial da União, edição de n." 144, de 26/7/12, pelas disposições deste instrumento convocatório e de seus anexos, para:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA, DIURNA E NOTURNA, A SEREM EXECUTADOS NAS UNIDADES DO POLO SOCIOAMBIENTAL SESC PANTANAL.

A sessão de lances será realizada no **Sistema Licitações-e**, **no endereço www.licitacoes-e.com.br**, sob o nº. **987009** onde as propostas deverão ser apresentadas **via Sistema Eletrônico até às 09h00min do dia 24/02/2023**, sendo que a abertura das propostas será às 09h00min e a **sessão pública de lances** terá início às **10h00min do dia 24/02/2023.**

Deve ser considerado horário de Brasília-DF

Várzea Grande/MT, 10 de fevereiro de 2023
Comissão Permanente de Licitação
Polo Socioambiental Sesc Pantanal

MECATRONICA PREÇO JUSTO MECANICA LTDA, CNPJ: 16.422.936/0001-40, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA as Licenças: Prévia, Instalação e de Operação para atividade de **Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores, instalado na Rua Ademir de Jesus Ribeiro, 2.567, Pq. Residencial Oasis, Município de Rondonópolis/MT. (Protege Engenharia 66 99600 8284).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2023 - EDITAL RESUMIDO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR PARCIALMENTE A REPROGRAMAÇÃO DO TRABALHO TECNICO SOCIAL APROVADO PELA CAIXA, de acordo com anexo I. Abertura às 07h30min (Horário de Mato Grosso) do dia 01/03/2023. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448.

Alto Taquari – MT, 10 de fevereiro de 2023.

Thais Regina Bender de Souza
Pregoeira

Anuncie
(65) 99830-1111

1º TABELIONATO ASSIS 60 anos
COMARCA DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
3º CIRCUNSCRIÇÃO
Cuiabá - Mato-MT
6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis
Av. Tancredo Neves, 250 - Bairro Jardim Kennedy - Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051 - 5333
Joani Maria de Assis Asckar — Oficial do Registro de Imóveis
José Pires Miranda de Assis — Tabelião Substituto
Maria Auxiliadora Assis Asckar Rabaneda — 2º Substituta

JOANI MARIA DE ASSIS ASCKAR, TABELIÃ e OFICIAL do 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição, desta Capital,

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo de 15 dias. O Oficial de Registro Imobiliário do 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá-MT, nos termos do § 4º do artigo 26, da Lei 9.514, de 20.11.1997, a requerimento do credor fiduciário **BANCO BRADESCO S/A**, com relação a Casa Residencial do Tipo MT.29.I.2.48, edificada no Lote nº 15, da Quadra nº 114, Rua 90, situado no Loteamento denominado Nucleo Habitacional CPA IV - 3º Etapa, no Municipio de Cuiabá-MT, objeto do Instrumento Particular de Financiamento para Aquisição de imóvel, Venda e Compra e Constituição de Alienação Fiduciária, entre Outras Avenças, com efeitos de escritura pública n.º 001013424-2, expedido aos 27/10/2020, registrado sob nº 08 e 09 da matrícula nº 79.218, livro nº 2-PJ, neste Registro de Imóveis, tendo em vista que os devedores fiduciantes a Srª. **ELIS REGINA DE SOUZA BARROS**, autônoma, brasileira, portadora da cédula de identidade RG numero 0649711-0 SEJUSP/MT, CPF 353.908.081-34, filha de Abdias Pereira de Souza e de Ieda Romualda de Souza, e seu cônjuge Sr. **ANTONIO CLOVIS POMPEU DE BARROS JUNIOR**, eletrecista, brasileiro, portador da cédula de identidade RG numero 0441107-2 SJ/MT, (2ª via), e do CPF 377.975.491-68, filho de Antonio Clovis Pompeu de Barros e Dalva Hortenci de Barros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, posteriormente a Lei 6515/77, por encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, vem **INTIMAR** os referidos devedores fiduciantes para, no prazo de 15 (quinze) dias, compareçam ao Cartório do 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá-MT, situado na Av. Tancredo Neves, nº 250, Bairro Jardim Kennedy, nesta Capital-MT, para satisfazerem as obrigações contraídas no aludido contrato, efetuando o pagamento das prestações vencidas, e as demais que vencerem após as citadas datas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros de mora, encargos contratuais e despesas de cobrança. Ficando desde já **CIENTES** de que o não cumprimento da obrigação no prazo ora estipulado garante o direito da consolidação da propriedade do imóvel em favor do citado credor fiduciário - **BANCO BRADESCO S/A**, nos termos estabelecidos no artigo 26, § 7º da Lei 9.514/97. Cuiabá-MT, 09 de Fevereiro de 2023.

JOANI MARIA DE ASSIS ASCKAR
OFICIAL E TABELIÃ DO 6º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMOVEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
II AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
TOMADA DE PREÇO N.º 106/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, declara fracassada a licitação em epígrafe objeto: "Execução de pavimentação e drenagem profunda localizado em diversas ruas nos bairros Jardim Reis, Cidade Salmen, Jardim Iguassu, Vila Poroxo, bairro Santa Catarina, Parque das Nações, Jardim Estrela D"álva, Jardim Tropical e Morada dos Banceirantes, neste município, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico encaminhado pela secretaria municipal de infraestrutura anexo ao edital". Compareceu à presente sessão pública 02 (dois) licitantes interessados no instrumento convocatório, sendo que as referidas empresas não atenderam a todos os requisitos do Edital, ficando assim inabilitadas. Desta feita, a Comissão de Licitação declara o certame FRACASSADO

Rondonópolis-MT, 10 de fevereiro de 2023
Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2.023

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE UNIFORMES ESCOLARES VISANDO ATENDER OS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico http://www.rondonopolis.mt.gov.br/licitacoes/, bem como no sítio: https://bll.org.br/, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Superintendência de Compras e Licitações, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5737, Abertura das Propostas: 02/03/2.023 às 09h30min (horário de Brasília) em sessão pública no endereço eletrônico: https://bll.org.br/, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT, 10 de fevereiro de 2.023
Filipe Santos Ciriaco
Pregoeiro

PROTEJA SUA FAMÍLIA
COM MENOS DE R$1,50 POR DIA!
Com a BR5 Saúde você e sua família tem acesso a 5 grandes benefícios
1 Convênio com Médicos
2 Convênio com Dentistas
3 Convênio com Farmácias
4 Seguro de Vida
5 Seguro Funeral
BR5 BENEFÍCIOS
uma empresa do grupo SOU
Faça já seu plano BR5
65 99646 2781
65 3054 8400
www.br5saude.com.br

22 Anos
de experiência em Seguros, Saúde e Proteção Familiar
Sede Própria
contando com total conforto e segurança de uma
325.328 Clientes
e suas famílias sob nossa proteção
Atendimento Nacional
com filiais em pontos estratégicos e uma ampla Rede Própria e Parceira

D4Sign 0e1b4105-6e15-4294-aa91-ff82f15df498 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

QUARTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 17040/2011 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL
APELANTES: MINISTÉRIO PÚBLICO MARINHO E MORAES LTDA E OUTRO(S)
APELADOS: MARINHO E MORAES LTDA E OUTRO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
NÚMERO DO PROTOCOLO: 17040/2011 DATA DE JULGAMENTO: 06-11-2012
E M E N T A

APELAÇÃO -AÇÃO CIVIL PÚBLICA -DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA - ABUSO DE DIREITO - NÃO COMPROVAÇÃO. COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEL DE VÁRIAS DISTRIBUIDORAS FACHADA INDICATIVA DA DISTRIBUIDORA AGIP - ABUSO DE PROPAGANDA CONFIGURAÇÃO NECESSIDADE. CONTRAPROPAGANDA DANO MORAL COLETIVO CABIMENTO DEMONSTRAÇÃO DE SENTIMENTOS SUBJETIVOS DE DOR, SOFRIMENTO, ANGÚSTIA -DESNECESSIDADE. Não é juridicamente possível a desconsideração da pessoa jurídica quando não comprovado o abuso de direito, sem prejuízo da responsabilização pessoal dos sócios pela prática de ato ilícito. Configura-se abuso de propaganda a afixação, na fachada de posto de revenda de combustíveis, de bandeira de distribuidora conhecida e respeitada no mercado quando comercializados produtos de diversas outras marcas, circunstância esta que impõe a necessidade de contrapropaganda, para fazer frente ao engodo praticado. Não se exige a prova do sofrimento, dor ou angústia causados aos consumidores, para configuração do dano moral coletivo. Recurso de um dos apelantes/réus não provido e dos demais não conhecidos. Recurso do apelante/autor parcialmente provido. R E L A T Ó R I O EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA Egrégia Câmara: Nos autos da ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso contra Marinho e Moraes Ltda. -Posto Europa, José Antônio Marinho Alves da Silva e Joaquim Carvalho de Moraes, interpuseram apelação contra a sentença de fls. 6711683: I. Ministério Público do Estado de Mato Grosso sustenta que: i) é .., nulo o capítulo da sentença que indeferiu, sem qualquer motivação e com ofensa ao disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, o pedido de realizar contrapropaganda; ii) presentes se encontram os requisitos necessários para se aplicar a teoria da desconsideração da personalidade jurídica e, ao não fazê-lo, com fundamento de que não há prova na inicial nem em qualquer outro documento do processo, qualquer sinal de que exista algum empecilho ou obstáculo visível em caso de condenação da requerida pelos danos morais coletivos pretendidos nessa lide, não se levou em consideração que a sociedade empresária não foi constituída para atingir propósitos legítimos, e sim desvirtuada com o intuito de ser instrumento à realização defraude contra a coletividade; iii) com a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade empresária Marinho e Moraes Ltda. - Posto Europa, deve-se reconhecer as legitimidades passivas dos sócios, com a condenação destes, com supedâneo no art. 515, § 3º, do Código de Processo Civil, consoante a teoria da causa madura; e iiii) é necessária a condenação dos apelados a procederem à contrapropaganda. Em decorrência de a sentença ter sido modificada em mínima parte, corrija oposição de embargos de declaração (fls. 706/708), o Ministério Público ratificou a apelação fls. 709. Contrarrazões às fls. 760/769. II. Marinho e Moraes Ltda. -Posto Europa, José Antônio Marinho Alves da Silva e Joaquim Carvalho de Moraes, aduzem que: i) incabível é a condenação ao pagamento de dano moral coletivo, visto que dano moral é de caráter individual, inexistindo qualquer previsão de que a coletividade possa ser sujeito passivo de dano moral, em consonância com o entendimento do Juiz, manifestado em feitos outros não se afigura viável a condenação em dano moral coletivo, ante a inexistência de prova do sofrimento, dor ou angústia causada aos consumidores, elemento indispensável à configuração do dano; ii) em momento algum violaram o princípio da boa-fé objetiva, ante a prestação aos consumidores de todas as informações necessárias, aptas a demonstrarem a procedência dos produtos comercializados; e iii) na remota possibilidade de ser mantida a condenação no pagamento de dano moral coletivo, o valor se mostra exacerbado e suficiente para levá-los à bancarrota, o que deve ser levado em consideração para que o quantum seja significantemente reduzido. Contrarrazões às fls. 770/777. A conspícua Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer da lavra do Doutor Edmilson da Costa Pereira, opina às fls. 785/792, pelo provimento do recurso do Ministério Público e pelo não provimento do recurso de Marinho e Moraes Ltda. e outros. É a síntese. P A R E C E R (ORAL) O SR. DR. ASTÚRIO FERREIRA DA SILVA FILHO Ratifico o parecer escrito. V O T O EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR) Egrégia Câmara, Eminentes pares: Conheço das apelações interpostas pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso e Marinho e Moraes Ltda. -Posto Europa. Não conheço as apelações de José Antônio Marinho Alves da Silva e Joaquim Carvalho de Moraes, visto que foram excluídos na sentença; logo, desprovidos de legítimo interesse para recorrer, nos termos do art. 3° do Código de Processo Civil, que inclui em interpretação extensiva para excepcionar, reconvir ou recorrer, consoante adverte Theotônio Negrão, em nota ao citado artigo e que está em plena harmonia com a disposição do art. 499, cabeça, do Código de Processo Civil. "[...] 1. Para que se verifique a existência do interesse em interpor recursos é imperioso que a decisão a ser impugnada, além de contrária à pretensão do recorrente, tenha acarretado-lhe gravame concreto, aferível deforma objetiva. 2. Não basta, que a parte "sinta-se" prejudicada, não lhe sendo lídimo valer-se de recursos para suscitar debates jurídicos abstratos ou teóricos. Ao recorrer, deve demonstrar, concretamente, o prejuízo a que submetida, deforma a restarem indubitáveis a utilidade e a necessidade do novo provimento jurisdicional. {...]". (STJ, Quarta Turma, AgRg no REsp nº 1300941/RS, relator Ministro Luis Felipe Salomão, DJe 27/6/2012). Posto Europa. Analiso, em primeiro plano, a apelação de Marinho e Moraes Ltda. O art. 31 do Código de Defesa do consumidor dispõe que "[...] a oferta e: apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, · ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores [...]" "[...] São cinco os requisitos estabelecidos pela lei para a informação a ser repassada ao consumidor: veracidade, clareza, precisão, ostentação e vernaculidade. Com esses requisitos, pretende o Código garantir a . transparência nas relações de consumo. Examine-se cada um deles. a) Veracidade - diz a lei que as informações devem ser corretas, ou seja, verdadeiras. Este atributo se relaciona com a adequação entre aquilo que se afirma sobre oproduto ou serviço e o que ele realmente é. Qualquer disparidade entre as indicações constantes da embalagem, oferta ou propaganda e a realidade do produto ou serviço importa na inobservância deste requisito, caracterizando, inclusive, vício· de qualidade ou de quantidade, nos termos dos arts. 18, 19 e 20 do Código de Defesa do Consumidor. b) Clareza -além de verdadeira, a informação deve ser clara, isto é, inteligível. O consumidor deve ter condições de conhecer o produto ou serviço que ele está adquirindo. A informação pertinente ao potencial de risco, por exemplo, deve ser elaborada em termos tais que o seu destinatário a compreenda com facilidade. A explicação do risco em linguagem cient(fica pode até ser verdadeira, mas, se for inacessível ao consumidor médio, o requisito legal não estará sendo atendido e, em consequência, o fornecedor poderá ser responsabilizado por inadequação ou insuficiência da informação Consumidor, art. 12). (Código de Defesa do c) Precisão -uma informação precisa é aquela que, sendo verdadeira,. é também exata, particularizada, delineada. Um dado absolutamente correto, mas genérico não atende ao que determina a lei. Afirmar, por exemplo, que 'a má utilização deste produto pode trazer riscos à saúde ', sem detalhar as hipóteses de uso inapropriado ou os danos decorrentes, significa veicular uma triformação correta e clara, mas imprecisa. A inobservância deste requisito importa na responsabilidade civil do fornecedor pelo fato do produto ou serviço, nos termos do art. 12 do Código de Defesa do Consumidor, já que revela insuficiência e inadequação da informação veiculada. d) Ostentação - as informações destinadas ao esclarecimento dos consumidores devem ser ostensivas, ou seja, devem-se apresentar aos olhos destes, dispensando qualquer esforço para a sua localização, na embalagem, na oferta ou publicidade. Há responsabilidade pelo fato do produto ou serviço se não se atender este requisito quanto ao potencial risco (Código de Defesa do Consumidor, arts. 9º e 12). e) Vernaculidade - estabelece o legislador que as informações devem ser transmitidas em língua portuguesa. Claro está que não se proíbe a· utilização de expressões estrangeiras na embalagem, oferta ou publicidade de produtos ou serviços. O que necessariamente deve ser veiculado em vernáculo é o conjunto de dados indispensáveis ou . simplesmente úteis ao conhecimento do consumidor quanto ao bem ou serviço que ele está adquirindo. Nada impede também a utilização das duas línguas. O requisito deve ser atendido também pelo importador, que tem o dever de entregar ao consumidor a tradução para o português das informações sobre o produto que ele comercializa, posto que responde pelos danos causados à saúde e segurança deste, nos termos ainda do art. 12 do Código de Defesa do Consumidor [...]". (COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários ao Código de proteção do consumidor. São Paulo: Saraiva, 1991. p. 151-152). O art. 11 da Portaria ANP nº 116 da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, que trata da identificação da origem do combustível, dispõe que o revendedor varejista deverá informar ao consumidor, de forma clara e ostensiva, a origem do combustível automotivo comercializado. Por conseguinte, inexiste qualquer dúvida acerca da obrigação de o revendedor varejista informar ao consumidor, de forma clara e ostensiva, a origem do combustível automotivo comercializado. No entanto, apesar de ostentar a bandeira AGIP Distribuidora, comercializava combustíveis de: Watt Distribuidora Brasileira de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda.; AM2 Distribuidora Brasileira de Petróleo Ltda.; ASPEN Distribuidora de Combustíveis Ltda. e SR Santa Rita Distribuidora de Petróleo Ltda., o que deixa patente a sua conduta ilícita. "[...] Assim posta à questão, não há como deixar de reconhecer que a atitude perpetrada pela ré subsume-se com perfeição à previsão do art. 37 do CDC, uma vez que, anunciava a comercialização de produtos de distribuidora conhecida mundialmente, produzindo, assim, uma expectativa de maior qualidade do produto, porém alienava produtos de outras empresas fornecedoras, ludibriando seus clientes. E nem se diga que o adesivo nas bombas servia para informar os . consumidores o que descaracterizaria a ilicitude: porque, à toda evidência, a publicidade feita na fachada do posto, estampada em placas de grande tamanho induziam o consumida.- a pensar Tia- alta-comercializava produzidos daquela mama, o que só era esclarecido 1 quando já eslava ele diante: dá bomba de abastecimento (...) (sentença, fls. 681). Quanto ao dano moral coletivo digo que: o direito positivo, o Código de Defesa do Consumidor, no art. 6º alinhava que:"[...] Art . 6º São direitos básicos dó consumidor: [...] VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos; Vil - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados [...]». O dano moral coletivo representa uma «[...] lesão intolerável a direitos transidividuais titularizados por uma determinada coletividade, desvinculando-se, pois, a sua configuração da obrigatória presença e constatação de qualquer elemento referido a efeitos negativos, próprios da esfera da subjetividade, que venham a ser eventualmente apreendidos no plano coletivo [...]". (MEDEIROS NETO, Xisto Tiago de. Dano moral coletivo. 2. ed. São "[...] Verifica-se, deste modo, que a proteção dos valores morais não está restrita aos valores morais individuais da pessoa fisica. Com efeit, outros entes possuem valores morais próprios, que se lesados, · também merecem reparação pelo dano moral [...]".(RAMOS, André de Carvalho. A ação civil pública e o dano moral coletivo. Revista de Direito do Consumidor. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, n. 25, jan./rnar. 1998, p. 82). Na esfera jurisprudencial, o Superior Tribunal de Justiça evoluiu nos últimos tempos e assentou, ao contrário de entendimento mais vetusto: "[...] 1. O dano moral coletivo, assim entendido o que é transindividual e atinge uma classe específica ou não de pessoas, é passível de comprovação pela presença de prejuízo à imagem e à moral coletiva dos indivíduos enquanto síntese das individualidades percebidas como segmento, derivado de uma mesma relação jurídica-base. 2. O dano extrapatrimonial coletivo prescinde da comprovação de dor, de sofrimento e de abalo psicológico, suscetíveis de apreciação na esfera do individuo, mas inaplicável aos interesses difusos e coletivos [...]". (STJ, Segunda Turma, REsp n.º 1.057.274/RS, relatora Ministra Eliana Cahnon, DJe 26/2/2010).b Corno o dano extrapatrimonial coletivo prescinde da comprovação de dor, de sofrimento e de abalo psicológico, suscetíveis de apreciação na esfera do indivíduo, mas inaplicável aos interesses difusos e coletivos, é certo que a revenda de combustíveis de fornecedor diferente da bandeira ostentada acarreta aos consumidores a desconfiança sobre as informações que lhes são prestadas, e é altamente deletéria para a vida em sociedade. Não está em discussão aqui a qualidade do produto ofertado; a questão é o engano, o engodo. A diferença não está em quem é melhor ou pior, o importante é em quem ô adquirente da mercadoria confia. A propaganda enganosa dissemina, fomenta o descrédito, o cinismo e a crença de que não se deve acreditar em ninguém. "[...] É sabido que a função do posto de gasolina corresponde ao instrumento de acesso do consumidor aos combustíveis, com vistas à garantia de .fornecimento de derivados de petróleo em todo o território nacional (CF, art. 177, § 2º, inciso /). Analisou-se em linhas retrógradas que este .fornecedor deve informar deforma clara e ostensiva a origem do combustível comercializado na bomba, podendo optar ou não por exibir a marca da dislribuidora. É dever deste revendedor varejista, em obediência aos princípios da boa-fé e transparência, informar com exatidão o seu público-alvo. Deveras, no momento em que opta por ostentar a marca de uma distribuidora, o posto revendedor obriga-se a comercializar o combustível somente daquela, visto que emite uma informação (precisa) ao adquirente/ usuário do veiculo que naquele estabelecimento é vendido combustível de marca 'x '. Há uma vinculação entre a publicidade que se faz e o produto comercializado. Em agindo de modo diverso, estará ludibriando o consumidor que acredita estar adquirindo um produto , que na realidade corresponde a outro (no interior da bomba), às vezes de qualidade inferior. Há, pois, um prejuízo notório resultante desta publicidade enganosa que precisa ser reparado. 'Brinca-se' de enganar o consumidor, parte vulnerável nesta relação jurídica, porquanto , em regra, este não detém o conhecimento técnico do bem que adquire e, assim, acredita fielmertie na informação transmitida pelo fornecedor. Nesse sentido afirma Ada Pellegrini Grinover (2001) que, na raiz da força obrigatória da mensagem publicitária está o reconhecimento pelo Direito do poder d!! influência desse instrumento promocional nas decisões dos consumidores: a publicidade cria expectativas - legítimas -: que precisam ser protegidas. O princípio da vinculação publicitária, portanto, é uma reação direta ao potencial persuasivo das técnicas de marketing, que transformam e ampliam, profundamente, a feição da oferta e do consentimento clássicos. Nada mais normal, então, que se lhe reconheça valor contratual. Em continuação ao seu raciocínio, esta autora, afrente, leciona (2001), o consumidor é sempre e inexoravelmente um mero expectador passivo do anúncio. Não tem qualquer poder sobre ele; sua interferência no fenômeno publicitário é nula, a não ser como destinatário da mensagem, perante a qual é sujeito impotente. Sem uma informação útil, completa, o consumidor não pode fazer uma escolha livre e consciente. Ora, diante de uma tal situação que, em última análise caracteriza e reflete uma equação de poder (e riscos), é mais que compreensível - é mesmo exigência de justiça social - que o anunciante (pelo menos ele) seja responsabilizado por aquilo que diz ou deixa de dizer. Deveras, há uma necessidade de, pela lei, se reequilibrar estas relações no mercado, profunda e universalmente desestabilizadas no terreno publicitário, mediante a imposição de uma sanção civil (sem, contudo, de.5prezar outras nos âmbitos administrativo e penal) ao autor do evento danoso que induziu o consumidor a erro. Nota-se que na caracterização da publicidade enganosa não se exige o elemento subjetivo, intencional de ludibriar por parte do anunciante. É irrelevante, pois, sua boa ou má-fé. Claro está que a responsabilidade no caso em análise é objetiva. Nesse diapasão, preceitua o art. 18 do CDC, 'in verbis ': Art. 18. O,s fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não dutáves respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas. (destacou-se). Resta destacar que o revendedor de combustíveis não pode alegar que o contrato de exclusividade que mantém com certa distribuidora se venceu, ou mesmo que esta tem praticado preços mais altos que os do mercado, como forma de se eximir do dever de indenizar, haja vista que a questão em foco se atém à relação fornecedor- consumidor e o que importa é a informação veiculada por aquele para atrair sua clientela. Destarte, no momento em que opta por ostentar uma determinada marca comercial de distribuidora, mesmo não sendo acordado tal exercício - é o caso de posto bandeira-branca, que indevidamente exibe marca de distribuidora , deve o fornecedor varejista zelar por aqueles que confiam na qualidade do produto ora ofertado. Imagine a seguinte situação hipotética: posto 'x ', vestido com as cores verde e amarela da BR Distribuidora, bandeira esta de grande confiabilidade dos usuários de veículos dado a sua qualidadegarantida, estar comercializando em seu interior combustível de distribuidora y ', de que ninguém nunca ouviu falar. O cidadão Fulano que sempre abastece seu carro com gasolina da BR se sentirá lesionado ao ter conhecimento que naquele posto 'x' vende-se uma marca totalmente desconhecida. Ou ainda, quantos sujeitos são enganados a visualizarem certa bandeira exibida pelo posto, mas que, de fato, não corresponde ao combustível presente na bomba! [...] ". (SANTOS, Janine Medeiros; SANTOS, Rafael César Coelho; SILVEIRA NETO, Otacílio dos Santos. Responsabilidade civil, à luz do CDC, do revendedor que comercializa combustível de marca diversa da bandeira ostentadano posto http://www.portalabpg.org.br/PDPetro/3/trabalhos/IBP0422_05.pdf) evidente que: "[...] A tutela do consumidor contra a publicidade enganosa leva em conta somente sua capacidade de indução em erro. Inexigível, pois, que o consumidor tenha, de falo e concretamente, sido enganado, isto é, tenha sofrido qualquer prejuízo individual em razão da enganos idade. O dano d(fuso é presumido jure et de jure ' pela simples utilização da mensagem informativa falsa, como é a dos casos em tela. Assim, apregoa Ada . Pellegrini (2001, p. 291) que 'o erro real, consumado, é mero exaurimento, que para fins de caracterização da enganos idade é irrelevante. A indução concreta em erro importa para a verificação de indenizar o dano individual, não o prejuízo supra individual. Dito isto, a conduta do. Fornecedor de comercializar combustível distinto da marca comercial do posto, veiculando uma informação falsa, implica não só em danos efetivos para aquele que venha a abastecer o veiculo, mas, sobretudo, há uma ofensa a toda a coletividade. Os consumidores que procuram ou poderiam procurar o revendedor, acreditando na lisura da empresa e na suposta qualidade da marca divulgada, s ã o flagrantemente lesados, com total desrespeito ao direito de informação. Notório está que a problemática do presente estudo caracteriza um dano difuso. E na tutela dos interessas difusos dos consumidores, o artigo 129, inciso 111, da nossa atual Carta Magna, além de outros diplomas normativos, fixa, expressamente, a legitimidade ativa do MP para a propositura de ações civis públicas, com o desiderato de coibir, por exemplo, às condutas ilegais praticadas por revendedores de combustíveis; consistentes, no caso em análise, na falsidade de informação [...]" (autores e obra citados). Dessa forma, a condenação da apelante pelo dano moral coletivo, decorrente da venda de combustível de marca diversa da bandeira ostentada no posto, é imperativa da mais elementar justiça. Ser esperto não é uma maneira de viver, nem um modo de vida. E esta é a mensagem que o Judiciário está obrigado a transmitir. Quanto ao valor da multa, entendo que deve ser arbitrado de maneira a servir de desestímulo à prática de tão nefasta conduta, que induz a população a perder totalmente a crença nas informações que lhe são prestadas. A confiança é a base primordial de qualquer sociedade. Já está na hora, e a hora já passou, de se pôr fim ao uso do aclamado jeitinho brasileiro, espécie de câncer em permanente metástase, a dilacerar o corpo social. A demora, a falta de vontade e o simples descompromisso com a saúde do doente retardam ou impedem tratamento difícil, mas necessário, para debelar ou reduzir o avanço do mal. Mais. Foi utilizado o nome de revendedora de grande fama e respeitabilidade, com inexcedível aceitação no mercado, sinônimo de qualidade, apto a ludibriar qualquer consumidor. Por esses fundamentos e os constantes da douta sentença, o valor da multa está em sintonia com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e nada há a ser corrigido, pelo que voto no sentido de negar provimento ao recurso de Marinho e Moraes Ltda. -Posto Europa. Analiso o recurso do Ministério Público de Mato Grosso e digo qtÍe inexiste qualquer razão para decreto de nulidade de capítulo de sentença, por ausência de fundamentação, já que a apelação devolverá ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada i·e objeto de apreciação e julgamento pelo tribunal de todas as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que a sentença não as tenha julgado por inteiro (Código de Processo Civil, art. 515,§ I º). Rejeito a preliminar de nulidade de capítulo de sentença. personalidade jurídica. No mérito, digo que a hipótese não justifica mesmo a desconsideração da Com efeito, em relação à desconsideração da pessoa jurídica, a Lei nº. 8.78, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção ao Consumidor), prevê que: "[...] Art. 28. Ojuiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração. § 1° (vetado). § 2° As sociedades integrantes dos grupos societários e as sociedades controladas, são subsidiariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste código. § 3° As sociedades consorciadas são solidariamente responsáveis pelas l: obrigações decorrentes deste código. § 4º As sociedades coligadas só responderão por culpa. § 5° Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre qual sua personalidade for de alguma .forma, obstáculo ao ressarcimen.to de. prejuízos causados aos consumidores [...]" . Pois bem. O fundamento que se poderia adotar para a desconsideração é o fato de que a apelada praticou ato ilícito em detrimento do consumidor. Portanto, se situa em uma das hipóteses contempladas no disposto na cabeça do art. 28 do Código de Defesa do Consumidor. Todavia, não são todas as situações descritas que são hábeis a justificar a desconsideração da pessoa jurídica. "[...] São fundamentos legais para a desconsideração em favor do consumidor: a) abuso de direito; b) excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social; e) falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade provocados por má administração. No tocante ao mencionado na letra 'a', é evidente a correspondência entre o dispositivo legal e a teoria da desconsideração. Mas os fundamentos referidos na letra 'b' dizem respeito a um tema societário diverso, que é a responsabilidade do sócio ou do representante legal da sociedade por ato ilícito próprio, embora relacionado com a pessoa jurídica. Já os fundamentos agrupados pela letra 'c ' referem-se à responsabilidade do administrador por má administração, que é, também, um outro tema do direito societário. Com efeito, a teoria da desconsideração tem pertinência apenas quando a reponsabilidade não pode ser, em princípio, diretamente imputada ao sócio, controlador ou representante legal da pessoa jurídica. Quando imputação pode ser direta, quando a existência da pessoa jurídica não obstáculo à responsabilização de quem quer que seja, não hápor que se cogitar da desconsideração de sua autonomia. E quando alguém, na qualidade de sócio, controlador ou representante legal de uma pessoa jurídica, provoca danos a terceiros em razão de comportamento ilícito, ele é responsável pela indenização correspondente. Neste caso, no entanto, estará respondendo por obrigação pessoal dele, decorrente do ilícito que praticou. Não há qualquer dificuldade em se estabelecer esta responsabilização, não representando a existência da pessoa jurídica qualquer obstáculo. A circunstância de o ilícito ter sido efetivado no exercício da representação legal de uma pessoa jurídica ou em função da qualidade de sócio ou controlador em nada altera a responsabilidade daquele que, ilicitamente, causou danos a outrem. Não há, portanto, desconsideração da pessoa jurídica na definição da responsabilidade de quem age com excesso de poder, infração da lei, violação dos estatutos ou do contrato social, ou por qualquer outra modalidade de ato ilícito. Aliás, esta hipótese já se encontra consagrada no direito brasileiro, de há muito. Em relação ao sócio-gerente da sociedade limitada, por exemplo, prevê o art. 10 do Decreto nº 3. 708, de 1919, a sua responsabilidade por ato decorrente de excesso de mandato ou infração à lei ou ao contrato; em relação ao demais sócios, há a norma do art. 16 do mesmo Decreto. O acionista, o controlador e o administrador da sociedade anônima também respondem pelos atos ilícitos que praticam (Lei 6.404, de 1976, arts. 115, 117 e 158).Quando o Código de Defesa do Consumidor, portanto, cogita do supera mento da pessoa jurídica, para definir que o ato ilícito gera a responsabilidade civil, ele faz um uso impróprio da noção básica da teoria da desconsideração e em nada inova o regramento hoje existente [...]". (COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários ao Código de proteção do consumidor. São Paulo: Saraiva, 1991. p. 142-143). Assim,os s ócios podem ser pessoalmente responsabilizados, independentemente da desconsideração da pessoa jurídica, pela simples prática de ato ilícito "[...] A expressão teoria maior é usada para identificar a regra legal geral que admite a desconsideração quando há abuso de personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial (art. 50 do Código Civil). Por outro lado, a expressão teoria menor é usada para identificar as regras legais especificas que admitem a desconsideração quando há o mero prejuízo do credor, ou seja, a simples insolvência da pessoa jurídica (art. 28, § 5º, do CDC, e art. 4° da Lei 9. 60511998). [...]". (RAMOS, André Luiz Santa Cruz. Direito Empresarial Esquematizado. São Paulo: Método, 2010. p. 353-354). "[...] A desconsideração da pessoa jurídica consiste na possibilidade de se ignorar a personalidade jurídica autônoma da entidade moral para chamar à responsabilidade seus sócios ou administradores, quando utilizam-na com objetivos fraudulentos ou diversos daqueles para os quais foi constituída. Portanto, (i) na falta do elemento 'abuso de direito; (ii) não se constituindo a personalização social obstáculo ao cumprimento da obrigação de reparação ambiental; e (iii) nem comprovando-se que os sócios ou administradores têm maior poder de solvência que as sociedades, a aplicação da disregard doctrine não tem lugar e pode constituir, na última hipótese, obstáculo ao cumprimento da obrigação [...]". (STJ, Segunda Turma, REsp n.º 647493/SC, relator Ministro ·. João Otávio de Noronha, DJ 22/10/2007). Entretanto, para a aplicação do disposto na cabeça do art. 28, se exige muito mais do que chama à incidência o parágrafo 5°, que prescreve apenas a impossibilidade ou mesmo dificuldade para a satisfação do direito do credor. O parágrafo exige menos do que o caput, e a aplicação deste cinge-se ao eventual abuso de direito. E assim é, porque, caso contrário, a desconsideração da personalidade jurídica seria praticamente de rigor, diante de qualquer hipótese de ofensa aos direitos do consumidor, sem sequer analisar sua oportunidade ou utilidade. Portanto, o fundamento da sentença é irretocável. Não é dado apequenar o papel da sociedade empresária no mundo atual. A desconsideração da personalidade jurídica deve ser reservada para situação em que fique patente, sem a menor dúvida, que a empresa apenas servia de biombo para lesar os consumidores. Por fim, a imposição de contrapropaganda é de rigor, porque a apelada incorreu na prática de propaganda enganosa, consoante ficou sobejamente demonstrado, tanto que a ela foi imposta a condenação de reparação de dano moral coletivo. Em conclusão, voto no sentido de: 1) não conhecer da apelação interposta por José Antônio Marinho Alves da Silva e Joaquim Carvalho de Moraes; Europa; 2) negar provimento à apelação de Marinho e Moraes Ltda. –Posto 3) dar provimento parcial ao recurso do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para imposição de contrapropaganda, consistente na divulgação em dois (2) veículos de comunicação, por uma única vez, do inteiro teor deste acórdão. É como voto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
AVISO DE LICITAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Nº 013/2023 PREGÃO PRESENCIAL /SRP - Nº 006/2023

O município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna público o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para **prestação de serviços de "borracharia"** para o município de Gaúcha do Norte-MT, que será realizada no dia **24/02/2023 às 07h30min** (**Horário de Cuiabá/MT)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O edital será disponibilizado no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 10 de fevereiro de 2023
Neilla F. de Souza
Pregoeira Oficial

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023
PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 005/2023

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna se público o adiamento e a republicação de nova data do Pregão Presencial/SRP Nº 005/2023 para futura e eventual **prestadora de serviços de seguro de veículos para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT,** sendo que a sessão de habilitação e abertura de propostas que ocorreria no dia 13/02/2023 às 07h30min (Horário de Cuiabá/MT) o novo certame será marcado para data 23/02/202 uma vez que sofrerá alterações nas especificações dos itens.

Gaúcha do Norte, 10 de fevereiro de 2023
Neilla F. de Souza
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 002/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT. CONTRATADA: ARAUJO ROCHA & CIA LTDA – ME. CNPJ: 08.768.478/0001-78. OBJETO: Prorrogação do prazo de duração do Contrato Original por mais 90 (noventa) dias, vigorando a partir de 02 de janeiro de 2023 á 02 de abril de 2023. ASSINATURA: 30 de dezembro de 2022. FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93.

Mauriza Augusta de Oliveira
Prefeita Municipal

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
RDC ELETRÔNICO - EDITAL N° 003/2023 - UASG 926627
PROCESSO N° SINFRA-PRO-2022/12329

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de implantação e pavimentação da rodovia MT-010, trecho: Entr. MT-160 (B)- Entr. MT-488, subtrecho: Rio Arinos (Div. São José do Rio Claro/Nova Mutum) – Entr. MT-488, com extensão de 58,97 km, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. O Edital será disponibilizado no dia 13/02/2023, a partir das 14h00 (horário local), pelo endereço eletrônico www.sinfra.mt.gov.br, acessando o menu "documentos" e o submenu "licitações e editais", ou www.comprasgovernamentais.gov.br. Entrega das propostas: à partir de 13/02/2023 às 08:00 horário de Brasília no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das propostas: 08/03/2023 às 08:30 (horário de Brasília) no site www.comprasnet.gov.br. Informações gerais: telefone: (65) 3613-0529 e-mail: cpl@sinfra.mt.gov.br. Cuiabá/MT, 10 de fevereiro de 2023.

Marcelo de Oliveira e Silva
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística
SINFRA/MT

AGROPECUARIA VERIATO EIRELI, pessoa jurídica privada portadora do CNPJ 23.681.946/0001-66, localizado na zona rural de **Matupá/MT**, vem tornar público que solicitou junto a **SEMA/MT a Autorização para Plano de Exploração Florestal- PEF, com Autorização de Desmatamento- AD,** de seu imóvel rural **Fazenda Veriato**. Não fora solicitado EIA/RIMA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022
REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna publico que diante da **RESCISÃO UNILATERAL** do contrato nº 114/2022 e o CANCELAMENTO do Registro de Preços nº 025/2022 – ATA 03 firmados com a empresa **ESTRELA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, foram convocados respectivamente as empresas 2º colocadas, sendo que a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, se recusou a assumir os lotes como 2ª colocada, e diante disso, a empresa **INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, se tornou vencedora de todos os Lotes anteriormente vencidos pela empresa **ESTRELA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, sendo os lotes 006, 014, 016, 017, 021, 022, 028, 034, 035, 036, 038, 042, 043, 044, 047, 048, 051, 053, 054, 056, 057, 059, 061, 063, 064, 068, 070, 074, 078, 081, 082, 084, 085, 088, 089, 092, 093, 094, 095, 096, 104, 105, 108, 115, 116, 117, 118, 119, 121, conforme ata da sessão e demais documentos anexos aos autos.

Canarana-MT, 09 de fevereiro de 2023
DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO ARAGUAIA - MT. Entrega e abertura dos Envelopes: Até as 08:30 horas (Brasília), do dia 01/03/2023. Edital Completo: Afixado no endereço acima ou pelo e-mail lici.altoaia@hotmail.com e site: altoaraguaia.mt.gov.br. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Alto Araguaia-MT, 10 de fevereiro de 2023
Juliane Ribeiro Teles
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2023
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. GUSTAVO DE MELO ANICEZIO, tendo em vista a justificativa apresentada pela secretaria de obras e parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso I, art. 24 da Lei 8.666/93, com a empresa: Splendore Engenharia Diagnóstica e Construtora Ltda, CNPJ: 27.820.772/0001-28 no valor total de R$ 29.859,39 Cujo objeto trata-se de: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA TAPA BURACOS, REMENDO PROFUNDO E REMENDO SUPERFICIAL, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26, inciso I do supracitado diploma legal.

Alto Araguaia-MT,10 de fevereiro de 2023
GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2023

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, torna público a quem possa interessar que o Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 para a contratação de empresa para serviço de renovação de licenciamento de jazidas de cascalho, com data de abertura dia 09 de fevereiro de 2023, não teve nenhum vencedor restando, portanto, "FRACASSADO".

Lucas do Rio Verde, 10 de fevereiro de 2023.
Sirlei Amaro da Silva
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2023
RATIFICAÇÃO

O Prefeito de Lucas do Rio Verde, Sr. Miguel Vaz Ribeiro, torna público, que tendo concordado com a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Governo e Administração e o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, no processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 005/2023 para Contratação direta da empresa, mediante inexigibilidade de licitação para a realização da capacitação de Planilha de Custos: elaboração do orçamento estimativo em serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, para os servidores das Secretarias Municipais de Governo e Administração e Infraestrutura e Obras do Município de Lucas do Rio Verde/MT, diretamente com a empresa INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA - CNPJ 23.880.650/0001-74, Valor: R$ 4.770,00 (quatro mil setecentos e setenta reais), em conformidade com as disposições legais, onde formulou-se expediente de Inexigibilidade de Licitação com fulcro nas disposições do art. 25, II da Lei 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação referida. Lucas do Rio Verde – MT, 09 de Fevereiro de 2023.

Miguel Vaz Ribeiro
Prefeito de Lucas do Rio Verde-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ADESÃO Nº 02/2023
Processo nº. 863580/2023

Objeto: Observou-se a necessidade apresentada pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande através da Secretaria de Administração, Adesão a Ata de Registro de Preços Processo n.19602.000048/2022.81, oriundo do Pregão Eletrônico nº 029/2022, que tem por objeto: Eventual contratação de serviço em telecomunicações de voz e dados, na modalidade de telefonia móvel pessoal (SMP) mensal continuado com fornecimento de SIM Cards (Chip) com franquia mínima de 10 GB, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, segundo condições e quantitativos previstos no Termo de Referência nº. 03/2023. Empresa TIM SA, inscrita no CNPJ 13.118.774/0001-63, valor mensal na ordem de R$ 5.967,00 (cinco mil novecentos e sessenta e sete reais), e valor anual na ordem de R$ 71.604,00(setenta e um mil seiscentos e quatro reais), prazo de vigência vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. O presente documento encontra-se disponível no site http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/3965.

Várzea Grande-MT, 10 de fevereiro de 2023
OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO
Secretário Municipal de Administração

A empresa **C. H. ALEXANDRE & CIA LTDA**, CNPJ **04.370.392/0001-31**, torna público que requereu junto a **SEMA/MT**, a **LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO** para o licenciamento de um **PICADOR MÓVEL FLORESTAL**, instalado na propriedade **FAZENDA SANTA CATARINA** localizada na Estrada Tomasoni, S/n, zona rural, no Município de **Santa Carmem/MT**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscrito no CNPJ: 03.507.548/0001-10, torna-se público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – **SEMMADRS/MT** o pedido de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para as obras de Pavimentação e Drenagem, localizada nas ruas, MARCILIO DIAS, MARCÍLIO DIAS CONT, ITATIAIA, CEL. JOÃO BUENO, GENERAL CAMPOS NEVES, CEL. IPORAN NUNES, MARECHAL OSÓRIO, TRAVESSA DO PONCE, VISCONDE MAUÁ, MAL. MASCARENHAS DE MORAES, com extensão de 2.178,53 metros, Bairro Jardim Paula II, município de Várzea Grande – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscrito no CNPJ: 03.507.548/0001-10, torna-se público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – **SEMMADRS/MT** o pedido de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para as obras de Pavimentação e Drenagem, localizada nas ruas, M-1 e BENJAMIN CONSTANT, com extensão de 503,93 metros, Bairro Jardim Paula II, município de Várzea Grande – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscrito no CNPJ: 03.507.548/0001-10, torna-se público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – **SEMMADRS/MT** o pedido de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para as obras de Pavimentação e Drenagem, localizada nas ruas, AVENIDA UM, AVENIDA DOIS, B1, B2, A, K1, K2, com extensão de 1.114,038 metros, Bairro Ouro Branco, município de Várzea Grande – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscrito no CNPJ: 03.507.548/0001-10, torna-se público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – **SEMMADRS/MT** o pedido de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para as obras de Praça Pública, localizada nas ruas, LEÔNCIO LOPES DE MIRANDA, EQUADOR, BRASIL, com extensão de 8.677,95 m2, Bairro Primavera, município de Várzea Grande – MT.

Disk Farmácia
Ligou. Pediu. Chegou.
3648-8888
ANS - nº 34208-4
FARMÁCIA
Unimed Cuiabá

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2023
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Educação, sobre a locação de imóvel, com dispensa de licitação, fulcrada no inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, com a pessoa física Sr. MANOEL RESENDE RODRIGUES, CPF: 172.371.651-00. O imóvel está localizado na cidade de Alto Araguaia – MT, na Rua Benjamin Constant esquina com a Rua Severino Botelho de Melo. Se trata de uma casa, construída em alvenaria, com instalações hidráulicas, elétricas, toda na laje, cobertura de telha de barro, dividida com: duas salas, uma cozinha, uma despensa, duas suítes, um quarto, um banheiro social, uma área de serviço, uma garagem e o quintal está todo murado. Matricula 5.781, livro 2, cartório do 1º Ofício da Comarca de Alto Araguaia-MT, para fins de instalação provisoriamente das salas: de arquivo, reunião, pedagógica e laboratório de informática, da ESCOLA CARLOS HUGUENEY. Ficou acertada a importância total de R$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais), no período de 12 (doze) meses, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Alto Araguaia-MT.10 de Fevereiro de 2023
GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNIDA
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CHAMADA PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 02/2023

A Prefeitura Municipal De Rondolândia-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 192/GAB/PMR/2023, torna Público para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial Com O Sistema De Registro De Preço De Nº. 02/2023, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 58/2023, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do Menor Preço Por Item, Objetivando O Objeto: "Registro De Preços Para Futura E Eventual Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços De Lavagem Completa E Simples Dos Veículos Leves, Pesados E Motocicletas". A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às 09h00min (Horário Oficial de Brasília), do dia: 27/02/2023, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia. A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-MT, Cep:78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço https://rondolandia.mt.gov.br/licitacao maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min ou 13h00min às 17h00min.

Rondolândia–MT,09 de Fevereiro de 2023
Keila Taiane Nascimento Freire
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CHAMADA PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 03/2023

A Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 192/GAB/PMR/2023, torna Público para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial com o Sistema de Registro de Preço De Nº 03/2023, processado nos autos do Processo Administrativo de nº.55/2023, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através de menor preço por item objetivando o Registro De Preço Para Futura E Eventual Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços De Levantamento Planialtimetrico, Topografia, Geologia, E Ensaios De Caracterização De Solo No Municipio De Rondolandia-Mt. A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às 09h00min (Horário Oficial de Brasília), do dia: 07/03/2023, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia. A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-MT, Cep:78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço https://rondolandia.mt.gov.br/licitacao maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min as 11h00min ou 13h00min às 17h00min.

Rondolândia-MT, 10 de Fevereiro de 2023
Keila Taiane Nascimento Freire
Pregoeira Oficial

ABANDONO DE EMPREGO

Associação Espírita Yvonne Amaral Pereira, empresa com sede à Rua 25, nº 03 - Quadra 07 - Cep: 78075-588 - Bairro Jardim Vitória, em Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 36.910.404/0001-60 convoca a Sra **Maria Sebastiana de Oliveira Gomes**, portadora da CTPS 47897/Série: 023-MT, a comparecer em sua sede no prazo máximo de 03 (três) dias, considerando-se as tentativas anteriores de retorno ao trabalho nos dias 12/11/2022 (em mãos), 04/01/2023 (via correio recebida em 09/01/2023), 17/01/2023 (via correio mas devolvida pois a destinatária mudou-se) e 25/01/2023 (via correio mas devolvida pois a destinatária mudou-se). O não comparecimento poderá configurar abandono de emprego, sujeito às penalidades previstas no art. 482 da CLT.

D4Sign 0e1b4105-6e15-4294-aa91-ff82f15df498 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Pág 03 pdf

Código do documento 0e1b4105-6e15-4294-aa91-ff82f15df498

Anexo: Pág. 06.pdf
Anexo: Pág. 07.pdf

Assinaturas

Geandré Frank Latorraca
kileamorim@gmail.com
Assinou

Geandré Frank Latorraca

Eventos do documento

10 Feb 2023, 18:35:59
Documento 0e1b4105-6e15-4294-aa91-ff82f15df498 **criado** por GEANDRE FRANK LATORRACA (45bebb43-f248-4d5f-a2b7-254f9305fd3d). Email:fiscal2@jwcont.com.br. - DATE_ATOM: 2023-02-10T18:35:59-03:00

10 Feb 2023, 18:41:20
Assinaturas **iniciadas** por GEANDRE FRANK LATORRACA (45bebb43-f248-4d5f-a2b7-254f9305fd3d). Email: fiscal2@jwcont.com.br. - DATE_ATOM: 2023-02-10T18:41:20-03:00

10 Feb 2023, 18:42:21
GEANDRÉ FRANK LATORRACA **Assinou** - Email: kileamorim@gmail.com - IP: 201.71.154.73 (201-71-154-73.static.younet.com.br porta: 7960) - Geolocalização: -15.5986 -56.0991 - Documento de identificação informado: 900.895.291-20 - DATE_ATOM: 2023-02-10T18:42:21-03:00

Hash do documento original

(SHA256):286e958f275f92c345ab1265b5d9a86a5910b861d5c095fc32f308f23b296760
(SHA512):b16330a3344dc34f71b5771d9b1428f0086d5198194bd8defd66a50cf03bbe4d5d0914ae9fb256f9ab241a7c0a4612cf9c6876ba39cd6f4281f70038330fbbf1

Hash dos documentos anexos

Nome: Pág. 06.pdf
(SHA256):5d30aa54c9f36e05b265b8e8ff2623ee062db5ae5088b23c3badf7ec50a226d1
(SHA512):36cd0dbfce7fc6e6bdd819fc57228813a90d1b632875070df943b9cb88ffdf34d7a303de3e8a69af7b3a53178d5b57177a1b8af00d74b7c4c9233f2243f015ab

Nome: Pág. 07.pdf
(SHA256):df6aaa2300f3930d3335316433f9cfb756b865c055e643d066b520bd2c5a0c66
(SHA512):867e6000735a3cd7bd0081c57cae96b782be30047119d895ff3d810d46d9d7100a045d9d441ebb81c8ae879cd92cb7b5b2ceed84e1d5f421c6ed4c875944460c

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign